



Ceará
Governo Municipal de Limoeiro do Norte
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 10090015
SUBEMPENHO 10090012
CREDOR: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE

EMPENHO	:	01090009
C.P.F./C.N.P.J.	:	27.853.411/0001-86
DATA DO PAGAMENTO	:	10/09/2020
ÓRGÃO	:	10-Sec. Mun. Ass. Social, Pol.Mul. Crian. A
UNID. ORÇAMENTÁRIA	:	04-Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO	:	10 01. 08 244 0810 2.054 3.3.90.39.00
Fonte.....: PSE MAC	TI	91001 VI.....R\$ 22.000,00
		VALOR PAGO.....R\$ 22.000,00

HISTÓRICO: Prestação dos Serviços de Gerenciamento dos serviços especializados na formação de equipes de referência, acompanhando as etapas de atendimento aos serviços de assistência social, conforme as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho 08.244.5031.2100 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme Portaria Conjunta Nº 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução Nº 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município. Complementação da NEE Nº 30070013 de 30/07/2020.

DESPESAS PAGAS COM
RECURSOS: PSE - CPMS
PORTARIA Conjunta Nº
01 02/09/2020
TAUREMENA DO OLIVEIRO

NOTA DE EMPENHO 01090009

Ceará

 Governo Municipal de Limoeiro do Norte

 Fundo Municipal de Assistência Social

 Exercício de 2020

Data: 01/09/2020

Modalidade: estimativo 1a. via

I N T E R E S S A D O

Credor.... ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE

 Endereço.. RUA CAPITÃO JOÃO EDUARDO 2179, JOSE SIMOES-

 Limoeiro do Norte-CE 62930-000

 C.N.P.J... 27.853.411/0001-86

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 10 01. Fundo Municipal de Assistência Social

 Func.programática 08 244 0810 2.054 Bloco de Financiamento da Proteção Social

 1 Especial

 Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

 Fonte de recurso..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra.... não aplicável

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
102.000,00	25.000,00	77.000,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com prestação dos serviços de Gerenciamento dos serviços especializados na formação de equipes de referência, acompanhando as etapas de atendimento aos serviços de assistência social, conforme as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, conforme Portaria Conjunta Nº 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução Nº 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município. Complementação da NEE Nº 30070013 de 30/07/2020.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,000 UNIDAD	013026 REPASSE DE PARCELA PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATO DE GESTÃO	25.000,00	25.000,00



 ZILENE RODRIGUES GUIMARÃES

 EMPENHADOR MAT. 108090



 MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA

 GESTOR DA SEMAS

NOTA DE EMPENHO 01090009

Ceará
Governo Municipal de Limoeiro do Norte
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2020

Folha: 2
Data: 01/09/2020

Modalidade: estimativo 1a. via

Limoeiro do Norte, 01 de setembro de 2020.

Autorizo



ZILENE RODRIGUES GUIMARÃES
EMPENHADOR MAT. 108090



MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
GESTOR DA SEMAS

NOTA DE SUBEMPENHO 10090012

Ceará
 Governo Municipal de Limoeiro do Norte
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Exercício de 2020

DATA: 10/09/2020

Doc.Caixa: 10090015

1a. via

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 01090009 VALOR..... R\$ 25.000,00
 DATA DO EMPENHO... 01/09/2020 MODALIDADE.. estimativo

Credor.... ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE
 Endereço.. RUA CAPITÃO JOÃO EDUARDO 2179, JOSE SIMOES-
 Limoeiro do Norte-CE 62930-000
 C.N.P.J... 27.853.411/0001-86

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 10 01. Fundo Municipal de Assistência Social
 FUNC.PROGRÁMATICA 08 244 0810 2.054 Bloco de Financiamento da Proteção Social
 Especial
 CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR VALOR SUBEMPENHADO SALDO DISPONÍVEL
 25.000,00 22.000,00 3.000,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEE 01090009 emitida em 01/09/2020
 Prestação dos Serviços de Gerenciamento dos
 serviços especializados na formação de equipes de
 referência, acompanhando as etapas de atendimento
 aos serviços de assistência social, conforme as
 demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e
 Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social
 Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos
 repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho
 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de
 Saúde Pública de Importância Internacional
 Decorrente do Coronavírus, conforme Portaria
 Conjunta Nº 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução
 Nº 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência
 Social deste Município. Complementação da NEE Nº
 30070013 de 30/07/2020.

22.000,00

Limoeiro do Norte, 10 de Setembro de 2020.

Autorizo


 ZILENE RODRIGUES GUIMARÃES
 EMPENHADOR MAT. 108090


 MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ASSIST. SOCIAL

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
 Governo Municipal de Limoeiro do Norte
 Fundo Municipal de Assistência Social

1a. via

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO.....	10	Sec. Mun. Ass. Social, Pol. Mul. Crian. A
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	10 01.	Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO 08 244 0810 2.054		Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00		Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO.....	1311000000	Transferência de Recurso do FNAS

D A D O S D O E M P E N H O		
NOTA DE EMPENHO Nº 01090009	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 25.000,00	TIPO DE LICITAÇÃO. não aplicável -
DATA DO EMPENHO... 01/09/2020	MODALIDADE..... estimativo	
SALDO ANTERIOR.... R\$ 25.000,00	VALOR PAGO..... R\$ 22.000,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 3.000,00

L I Q U I D A Ç Ã O		
DATA 01/09/2020	NOTA DE LIQUIDAÇÃO 01090025	VALOR DA NF 22.000,00
		PAGAMENTO ATUAL 22.000,00
		NOTA FISCAL

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços



 MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
 SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL

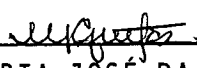
PAGUE-SE a importância constante na presente nota



 MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ASSIST. SOCIAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 10090015, de 10/09/2020

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....48.621-3 (LIMOEIRO DBLMAC FNAS)	091001	22.000,00



 MARIA JOSÉ DA COSTA FREITAS
 TESOUREIRA

Q U I T A Ç Ã O

Recebi(emos) a quantia de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) referente a Prestação dos Serviços de Gerenciamento dos serviços especializados na formação de equipes de referência, acompanhando as etapas de atendimento aos serviços de assistência social, conforme as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme Portaria Conjunta Nº 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução Nº 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município. Complementação da NEE Nº 30070013 de 30/07/2020. (Prestação dos Serviços de Gerenciamento dos serviços especializados na formação de equipes de referência, acompanhando as etapas de atendimento aos serviços de assistência social, conforme as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Limoeiro do Norte
Fundo Municipal de Assistência Social

Folha: 2
1a. via

Internacional Decorrente do Coronavírus, conforme Portaria Conjunta Nº 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução Nº 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município. Complementação da NEE Nº 30070013 de 30/07/2020.)

Limoeiro do Norte, 10 de Setembro de 2020

Assinatura
Credor... ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE
Endereço.. RUA CAPITÃO JOÃO EDUARDO 2179 JOSE SIMOES-
Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.N.P.J... 27.853.411/0001-86

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 01090025

Ceará
 Governo Municipal de Limoeiro do Norte
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Exercício de 2020

DATA: 01/09/2020

1a. via

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 01090009 VALOR..... R\$ 25.000,00
 DATA DO EMPENHO... 01/09/2020 MODALIDADE.. estimativo

Credor.... ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE
 Endereço.. RUA CAPITÃO JOÃO EDUARDO 2179, JOSE SIMOES-
 Limoeiro do Norte-CE 62930-000
 C.N.P.J... 27.853.411/0001-86

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 10 01. Fundo Municipal de Assistência Social
 FUNC.PROGRÁMATICA 08 244 0810 2.054 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial
 CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS


DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,0000	UNIDAD	REPASSE DE PARCELA PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATO DE GESTÃO	22.000,00	22.000,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 22.000,00

Limoeiro do Norte, 01 de Setembro de 2020.



MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
 SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL



Ceará
Governo Municipal de Limoeiro do Norte
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 10090015
SUBEMPENHO 10090011
CREDOR: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE

EMPENHO	: 30070013
C.P.F./C.N.P.J.	: 27.853.411/0001-86
DATA DO PAGAMENTO	: 10/09/2020
ÓRGÃO	: 10-Sec. Mun. Ass. Social, Pol. Mul. Crian. A
UNID. ORÇAMENTÁRIA	: 04-Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO	: 10 01. 08 244 0810 2.054 3.3.90.39.00
Fonte....: PSE MAC	TI 91001 VI.....2.000,00
	VALOR PAGO.....R\$ 2.000,00

HISTÓRICO: Prestação dos Serviços de Gerenciamento dos serviços especializados na formação de equipes de referência, acompanhando as etapas de atendimento aos serviços de assistência social, conforme as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho 08.244.5031.210 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, conforme Portaria Conjunta Nº 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução Nº 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município. Complementação da NEE Nº 01060111 de 01/06/2020.

DESPESAS PAGA COM
RECURSOS: PSE - CREAS
PORTARIA Conjunta Nº
01 de 02/04/2020
ACREDITO 01/09/19

NOTA DE SUBEMPENHO 10090011

Ceará
 Governo Municipal de Limoeiro do Norte
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Exercício de 2020

DATA: 10/09/2020

Doc.Caixa: 10090015

1a. via

EM PEN H O O R I G I N A L

NOTA DE EMPENHO... 30070013 VALOR..... R\$ 25.000,00
 DATA DO EMPENHO... 30/07/2020 MODALIDADE.. estimativo

Credor.... ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE
 Endereço.. RUA CAPITÃO JOÃO EDUARDO 2179, JOSE SIMOES-
 Limoeiro do Norte-CE 62930-000
 C.N.P.J... 27.853.411/0001-86

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 10 01. Fundo Municipal de Assistência Social
 FUNC.PROGRÁMATICA 08 244 0810 2.054 Bloco de Financiamento da Proteção Social
 1 Especial
 CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

SALDO ANTERIOR VALOR SUBEMPENHADO SALDO DISPONÍVEL
 2.000,00 2.000,00 0,00

ESPECIFICAÇÃO:

VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEE 30070013 emitida em 30/07/2020
 Prestação dos Serviços de Gerenciamento dos
 serviços especializados na formação de equipes de
 referência, acompanhando as etapas de atendimento
 aos serviços de assistência social, conforme as
 demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e
 Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social
 Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos
 repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho
 08.244.5031.2100 - Enfrentamento da Emergência de
 Saúde Pública de Importância Internacional
 Decorrente do Coronavírus, conforme Portaria
 Conjunta Nº 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução
 Nº 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência
 Social deste Município. Complementação da NEE Nº
 01060111 de 01/06/2020.

2.000,00

Limoeiro do Norte, 10 de Setembro de 2020.

Autorizo


 ZILENE RODRIGUES GUIMARÃES
 EMPENHADOR MAT. 108090


 MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ASSIST. SOCIAL

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
 Governo Municipal de Limoeiro do Norte
 Fundo Municipal de Assistência Social

1a. via

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO..... 10 Sec. Mun. Ass. Social, Pol. Mul. Crian. A
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 10 01. Fundo Municipal de Assistência Social
 CLASSIFICAÇÃO 08 244 0810 2.054 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial
 CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

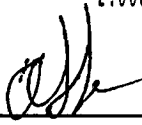
D A D O S D O E M P E N H O

NOTA DE EMPENHO Nº 30070013 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 25.000,00 TIPO DE LICITAÇÃO. não aplicável -
 DATA DO EMPENHO... 30/07/2020 MODALIDADE..... estimativo
 SALDO ANTERIOR... R\$ 2.000,00 VALOR PAGO..... R\$ 2.000,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

L I Q U I D A Ç Ã O


DATA NOTA DE LIQUIDAÇÃO VALOR DA NF PAGAMENTO ATUAL NOTA FISCAL
 31/08/2020 31080348 2.000,00 2.000,00

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços



MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
 SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL

PAGUE-SE a importância constante na presente nota



MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ASSIST. SOCIAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 10090015, de 10/09/2020

BANCO/FONTE CHEQ/REF VALOR
 BB.....48.621-3 (LIMOEIRO DBLMAC FNAS) 091001 2.000,00


 MARIA JOSÉ DA COSTA FREITAS
 TESOUREIRA

Q U I T A Ç Ã O

Recebi(emos) a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) referente a Prestação dos Serviços de Gerenciamento dos serviços especializados na formação de equipes de referência, acompanhando as etapas de atendimento aos serviços de assistência social, conforme as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, conforme Portaria Conjunta Nº 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução Nº 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município. Complementação da NEE Nº 01060111 de 01/06/2020. (Prestação dos Serviços de Gerenciamento dos serviços especializados na formação de equipes de referência, acompanhando as etapas de atendimento aos serviços de assistência social, conforme as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) - Manutenção da Proteção Social Especial PSE MAC CREAS, custeadas com recursos repassados pelo FNAS no Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Limoeiro do Norte
Fundo Municipal de Assistencia Social

Folha: 2
1a. via

Internacional decorrente do Coronavírus, conforme Portaria Conjunta N° 1 de 02 de Abril de 2020 e Resolução N° 32/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município. Complementação da NEE N° 01060111 de 01/06/2020.)

Limoeiro do Norte, 10 de Setembro de 2020

Assinatura
Credor.... ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE
Endereço.. RUA CAPITÃO JOÃO EDUARDO 2179, JOSE SIMOES-
Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.N.P.J... 27.853.411/0001-86

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 31080348

Ceará
Governo Municipal de Limoeiro do Norte
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2020

DATA: 31/08/2020

1a. via

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 30070013 VALOR..... R\$ 25.000,00
DATA DO EMPENHO... 30/07/2020 MODALIDADE.. estimativo

Credor.... ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE
Endereço.. RUA CAPITÃO JOÃO EDUARDO 2179, JOSE SIMOES-
Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.N.P.J... 27.853.411/0001-86

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 10 01. Fundo Municipal de Assistência Social
FUNC.PROGRÁMATICA 08 244 0810 2.054 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,0000	UNIDAD	REPASSE DE PARCELA PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATO DE GESTÃO	2.000,00	2.000,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 2.000,00

Limoeiro do Norte, 31 de Agosto de 2020.



MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL



G338101046534422019
10/09/2020 10:55:12

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2253-5
Conta corrente 48621-3 LIMOEIRO DBL MAC FNAS

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 750 LIMOEIRO DO NORTE
Conta corrente (com DV) 21523
CNPJ 27.853.411/0001-86
Nome favorecido ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 91.001
Valor 24.000,00
Data transferência 10/09/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB E71D62B6D12B9EE0

Assinada por	JB531924 MARIA ARIVAN LUCENA	10/09/2020 10:45:10
	JB530731 ANTONIO JERRIVAN FILHO	10/09/2020 10:55:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB530731 ANTONIO JERRIVAN FILHO.



Ad-VJ - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE

PLANILHA DO CREAS

NEYDE DE HOLANDA VIDAL	CREAS	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.764,00	R\$ -	R\$ 2.764,00	R\$ 304,04	R\$ 41,70	R\$ 138,20	R\$ 552,80	R\$ 3.316,80	R\$ 2.280,06
ANANDA DIOGENES	CREAS	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.764,00	R\$ -	R\$ 2.764,00	R\$ 304,04	R\$ 41,70	R\$ 138,20	R\$ 552,80	R\$ 3.316,80	R\$ 2.280,06
DEBORA CARLA MOREIRA DE SOUSA	CREAS	PSICÓLOGA	R\$ 2.765,00	R\$ -	R\$ 2.765,00	R\$ 304,15		R\$ 138,25	R\$ 553,00	R\$ 3.318,00	R\$ 2.322,60
LAURA MAIA DE FREITAS	CREAS	ADVOGADA	R\$ 3.467,82	R\$ -	R\$ 3.467,82	R\$ 381,46	R\$ 108,15	R\$ 173,39	R\$ 693,56	R\$ 4.161,38	R\$ 2.804,81
CELIO DIAS ROMUALDO	CREAS	MONITOR	R\$ 1.145,00	R\$ 210,00	R\$ 1.355,00	R\$ 149,05	R\$ -	R\$ 67,75	R\$ 271,00	R\$ 1.626,00	R\$ 1.138,20
VANESSA MACIEL DA COSTA	CREAS	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.765,00	R\$ -	R\$ 2.765,00	R\$ 304,15	R\$ 41,76	R\$ 138,25	R\$ 553,00	R\$ 3.318,00	R\$ 2.280,84
AMADEU DA COSTA	CREAS	VIGIA	R\$ 1.145,00	R\$ 210,00	R\$ 1.355,00	R\$ 149,05	R\$ -	R\$ 67,75	R\$ 271,00	R\$ 1.626,00	R\$ 1.138,20
JOSIMARA NUNES HOLANDA	CREAS	PSICÓLOGA	R\$ 2.765,00	R\$ -	R\$ 2.765,00	R\$ 304,15	R\$ -	R\$ 138,25	R\$ 553,00	R\$ 3.318,00	R\$ 2.322,60
										R\$ 24.000,00	

DESPEAS PAGA COM
RECURSOS DE CREAS
FOUNDAÇÃO COMUNITARIA
DI PE 02104/0030
INCEMENTO CDDIO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2020 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 com orientações acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO-NERIS
Secretária Nacional de Assistência Social

AYRTON GALICIANI MARTINELLO
Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

ANEXO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 1/2020

ASSUNTO: Utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente nota técnica fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, independentemente da data em que foram transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da publicação da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2 O entendimento é o de que a nova portaria autoriza a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, resguardadas as obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais e estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate à pandemia.

2. DOS RECURSOS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 Segundo o Decreto nº 7.788/2012, os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, de programas e projetos de assistência social para o custeio de ações e o investimento em equipamentos públicos da rede

2.1.2 Ainda Segundo a Portaria nº 113/2012, art. 20, os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades originariamente definidas para estes. O Guia Rápido de Orientação, publicado em 2014, exemplifica como material de consumo que poderia ser comprado com o recurso do cofinanciamento federal, a aquisição de materiais de higiene pessoal.

2.2 DOS RECURSOS ASSOCIADOS AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

2.2.1 Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS, transferidos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, conforme prevê o art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS (c), constitui-se de apoio financeiro repassado pela União visando o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Conforme regulamentação existente, sua utilização é bastante flexível, permitindo sua utilização em atividades de gestão, gestão de serviços e monitoramento e avaliação, dentre outras. Significa que Materiais, Infraestrutura, material permanente e de consumo estão incluídos nessa lista.

2.2.2 No entanto, especificamente os recursos recebidos associados ao IGD-SUAS não podem ser destinados ao gasto com pessoal permanente, despesas relativa a pessoal concursado - seja celetista, estatutário ou mesmo comissionados - nem com auxílios diretos aos beneficiários, que incluem a oferta de benefícios eventuais.

2.2.3 Como pode ser visto no Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS (que pode ser obtido em

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_IGDSUAS.pdf), já são sugeridos diversos itens de despesa, que, bem planejados, potencializaram os recursos disponíveis para a "organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência", conforme autoriza o art. 4º da Portaria nº 337/2020, do Ministro da Cidadania, em tela.

2.3 Em caráter sugestivo, sem a pretensão de exaurir as possibilidades de gastos, destacamos uma lista de itens de possíveis aquisições para atuação da equipe socioassistencial no combate à COVID-19 e as consequências socioeconômicas da mesma. No entanto, os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal devem, em comum acordo com os gestores dos fundos de assistência social e de maneira pactuada com os Conselhos de Assistência Social, planejar a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia:

- a) Aquisição de itens de alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para os Serviços de Acolhimento, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e para aqueles em que, costumeiramente, são oferecidos lanches aos usuários quando de seus atendimentos;
- b) Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros;
- c) Contratação de serviços de teleatendimento e centrais telefônicas;
- d) Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, cadeiras, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;
- e) Realização de serviços de conservação e adaptação das unidades de acolhimento e outras unidades, justificada a necessidade em razão do coronavírus;
- f) Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como: tendas, mobiliários (cama, colchão, armário, equipamento para cozinha, lavadoras de roupas), utensílios para cozinha;

álcool de limpeza líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos. Importante lembrar que em se tratando de empresas contratadas para prestar serviço de limpeza e conservação, estes materiais devem ser fornecidos pelas mesmas, cabendo aos gestores zelar pela sua aplicação com a qualidade e quantidades suficientes, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

i) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

j) Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe a rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais essenciais;

k) Aquisição/aluguel de veículos e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social.

2.4 RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.4.1 Os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo FNAS, poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da pandemia do COVID-19.

2.4.2 Todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencados para o IGD-SUAS, valem para os recursos dos serviços e programas. Acrescenta-se, porém que com esses valores pode-se realizar também o pagamento de pessoal que compõe as equipes de referência, sejam concursados celetistas ou estatutários e ainda, os comissionados. Obrigatoriamente, deve-se observar o princípio da finalidade, ou seja, as despesas de cada serviço (ou componente), realizada com os recursos atrelados ao Bloco.

2.4.3 Ressalta-se que, neste momento de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais emergenciais e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observado o Decreto nº 10.828, de 20 de março de 2020, que reconhece como serviço público essencial a "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade".

2.4.4 Os recursos existentes na conta do Programa "BPC na Escola", pelo seu caráter de ressarcimento por atividade já executada, no caso, o preenchimento do questionário, podem ser utilizados em qualquer despesa já elencada. Não necessitando dessa forma, de qualquer regulamentação específica. Os saldos podem ser utilizados tanto no Bloco da Proteção Social Básica, quanto no Bloco da Proteção Social Especial, conforme planejamento e prioridade da gestão.

3. DO PLANEJAMENTO

3.1 A regra geral para realização de qualquer despesa é a sua previsão nos instrumentos de planejamento.

3.2 Nesse sentido, os gastos devem estar previstos no Plano Plurianual e nas demais Leis Orçamentárias; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Devem, ainda ter previsão no Plano de Assistência Social e no Plano de Ação, este último previsto como instrumento específico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Neste ano, normativo específico da SNAS ainda não foi editado com o fito de disponibilizar o Plano de Ação. Porém, esse fato não interfere na continuidade da execução das despesas.

3.3 Impende registrar que, em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.

exercício seguinte conforme regulamentado nos artigos 30, 31 e 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

4.2 O plano de aplicação ou de reprogramação do recurso deverá ser apresentado ao respectivo conselho de assistência social, para deliberação e imediata utilização. Esse procedimento, ou seja, o da apresentação da reprogramação ao conselho, além de ser obrigatória visa embasar e garantir a incorporação do recurso ao orçamento. A incorporação dos recursos ao orçamento ocorre como crédito suplementar a título de superávit financeiro. Os gestores devem ficar atentos para que todo esse recurso apurado seja incorporado ao orçamento do Fundo de Assistência Social.

4.3 Nos casos em que não for possível seguir a regra da reprogramação, com deliberação prévia do conselho, tendo em vista as medidas preventivas que impedem reuniões coletivas, orienta-se, a fim de assegurar o caráter democrático consolidado no modelo de gestão do SUAS, que o gestor dê ciência ao conselho por meio eletrônico ou outro que avallar conveniente a fim de garantir aprovação ad referendum.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas de todos os recursos transferidos pelo FNAS continuará a ser realizada por meio de instrumento disponibilizado pelo Ministério da Cidadania. Até o momento, o instrumento em vigor é o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. Caso seja instituído novo instrumento, será realizada ampla divulgação.

5.2 Apesar do quadro de calamidade, será exigida prestação de contas de todas as despesas. Dessa forma, reafirma-se o dever da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos realizados. Qualquer justificativa apresentada sem respaldo documental poderá ensejar em tomada de contas especial.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a observância das possibilidades de uso dos recursos federais do SUAS em prol das medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social, bem como da qualificação das ofertas socioassistenciais, no enfrentamento à pandemia do coronavírus de forma a garantir a capacidade protetiva às famílias e indivíduos que utilizam o Sistema Único de Assistência Social, assim como aos trabalhadores e atores sociais que atuam na garantia das ofertas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMAS)

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Limoeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), e a Associação para o Desenvolvimento do Vale do Jaguaribe (Ad-VJ), na forma e condições a seguir:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, inscrito no CGC/MF sob o n.º 07.891.674/0001-72, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMAS)**, com sede na rua Cel. Sindulfo Chaves, n.º 1889, Centro, na cidade do mesmo nome, neste ato representada pela senhora Maria Arivan de Holanda Lucena, e a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE (Ad-VJ)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.853.411/0001-86, com sede na Rua Sindulfo Chaves, n.º 2127, Centro, Limoeiro do Norte-CE, qualificado como Organização Social pelo Decreto n.º 022, de 02 de junho de 2017 (D.O. Limoeiro de 02.06.17), neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, José Élber Coelho Santiago, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte-CE, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato, cuja proposta foi previamente aprovada pelo Conselho de Administração Associação para o Desenvolvimento do Vale do Jaguaribe, rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal n.º 1.077, de 13 de maio de 2002, sendo dispensado de licitação por força do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto o **gerenciamento dos serviços especializados na formação de equipes de referência, acompanhando as etapas de atendimento aos serviços de assistência social, conforme as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), especificamente no atendimento às pessoas com vulnerabilidade, para que o município supere as**



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMAS)

necessidade para promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento das famílias e usuários dos serviços da secretaria.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução da finalidade assinalada, este instrumento especifica o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela Ad-VJ, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação destas mesmas metas, bem como os mecanismos de controle interno e externo, estabelecidos no art. 19 da Lei Municipal n.º 1.077/2002.

Parágrafo Segundo – É documento integrante deste instrumento o Plano de Trabalho referente a este contrato de gestão para o exercício de 2019, meses de janeiro a março, composto por:

- I) Descrição do Projeto;
- II) Forma de Ação;
- III) Objetivos Geral e Específico;
- IV) Metodologia;
- V) Metas e Resultados Esperados;
- VI) Motivação da Propositura;
- VII) Monitoramento e Avaliação;
- VIII) Plano de Aplicação de Resultados; e
- IX) Recursos e Forma de Desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução deste contrato dar-se-á pelo cumprimento das ações a serem desenvolvidas no atendimento à população do Município de Limoeiro do Norte, na forma das metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A) Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS):

- 1) aprovar o Programa de Trabalho Mensal do Contrato de Gestão, proposto para este contrato pela Ad-VJ e avaliado entre as partes;
- 2) supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da Ad-VJ, relativas à execução deste Contrato;



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMAS)

- 3) cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado com a Ad-VJ e constante deste Contrato;
- 4) constituir Comissão Municipal de Avaliação das Metas e Objetivos propostos neste Contrato de Gestão, para efeito de análise periódica dos resultados alcançados com a execução contratual;
- 5) emitir parecer conclusivo ao término do Contrato, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados.

B) Compete à Ad-VJ:

- A. cumprir as diretrizes do planejamento estratégico, executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas, tudo explicitado no Plano de Trabalho;
- B. elaborar e submeter à aprovação do seu Conselho de Administração e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Contrato;
- C. disponibilizar às entidades executoras do controle externo e interno da Prefeitura todas as informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;
- D. responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento do pessoal que compõe o quadro efetivo da Ad-VJ inclusive pelos encargos sociais incidentes, em obediência aos preceitos legais;
- E. responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros, necessários à consecução dos objetivos e metas pactuados neste Contrato;
- F. aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência à programação de desembolso financeiro especificada no Plano de Trabalho;
- G. respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMAS)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PLANOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Município de Limoeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), fica acertado o repasse de recursos do Município no valor de **R\$ 1.620.922,32** (Hum milhão seiscentos e vinte mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), em **12 (dozes) parcelas de R\$ 135.076,86** (Cento e trinta e cinco mil, setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) cada, tudo de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e que integralmente faz parte do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: A alteração dos montantes constantes no **caput** desta Cláusula implicará na revisão da Programação de Atividades e das metas pactuadas.

Parágrafo Segundo: As despesas com o Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **CRAS:** 1001.08.244.0809.2.051 - Gestão Recursos do PSB - CRAS
- **SCFV:** 1001.08.244.0809.2.051 - Gestão Recursos do PSB - SCFV
- **BOLSA FAMÍLIA:** 1001.08.244.0802.2.047 - Gestão Recursos do IGD-BF
- **MAC:** 1001.08.244.0810.2.053 - Manutenção da Proteção Social Especial MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- **MAC:** 1001.08.244.0810.2.053 - Manutenção da Proteção Social Especial - PSE-PAEFI
- **CRIANÇA FELIZ:** 1001.08.244.0802.2.048 - Programa primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** 1001.08.122.0801.2.059 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

Tudo de conformidade com o que preceituam o **caput** e § 1.º do Art. 12 da Lei Municipal 1.077/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMÁS)

Durante a execução deste contrato, os membros da Diretoria da Ad-VJ serão remunerados.

Parágrafo Único: Os gastos com a remuneração e vantagens de qualquer natureza dos empregados do quadro efetivo da Ad-VJ não poderão ultrapassar os limites e critérios fixados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

A Prefeitura do Município poderá efetuar a cessão especial de servidores municipais da Ad-VJ com ônus para a origem, a fim de facilitar a execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA: DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações eventualmente arrolados no Plano de Trabalho ficam, desde já, cedidos à Ad-VJ a título de permissão de uso, cabendo ao Permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e utilizá-los exclusivamente para os fins deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único: Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à entidade supervisora, que é a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMÁS):

- a) comunicar à Ad-VJ as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial;
- b) manter, na Ad-VJ, sistema informatizado para controle de bens patrimoniais citados no caput, dentro das normas legais vigentes e em modelos que facilitem o controle interno e externo;
- c) comunicar à Ad-VJ, em tempo hábil, para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- d) adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e consertos que venham a ser necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMAS)

A Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) se responsabilizará pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho e resultados da Ad-VJ, obedecidas as condições pactuadas neste Contrato de Gestão e observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação de que cuida o caput desta Cláusula serão executadas pela Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que será constituída e coordenada pela entidade supervisora.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Avaliação deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas planejadas, inclusive para analisar eventuais casos de redirecionamento, redefinição de indicadores de performance e ajustes orçamentários, cabendo-lhes também, a emissão de relatório conclusivo contendo análise crítica dos resultados alcançados pela Ad-VJ.

Parágrafo Terceiro - Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão de Avaliação e contidos no Plano de Trabalho, elaborados em consonância com os indicadores de avaliação relacionados no referido Plano, poderão ao longo da execução do presente Contrato, ser adicionados e/ou modificados, observando-se sempre tal consonância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Ad-VJ elaborará e apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) relatórios circunstanciados mensais da execução deste Contrato, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano de Trabalho e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação e desenvolvimento do Contrato, das análises gerenciais cabíveis e do parecer técnico conclusivo sobre o Projeto em questão.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) poderá exigir, a qualquer tempo, que a Ad-VJ forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMAS)

Parágrafo Segundo - Caberá à Ad-VJ efetuar de forma integral, no Diário Oficial do Município, a publicação anual dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato, relativos ao exercício findo, aprovados pelo seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A vigência deste Contrato é a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, por até igual período, após a consecução dos objetivos estratégicos e o fiel cumprimento da Programação Pactuada e Integrada, bem como das avaliações favoráveis da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Parágrafo Único - A repactuação parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo, é, necessariamente, precedida de justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) e poderá ocorrer para:

- I. adequação do programa de trabalho;
- II. adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. ajuste das metas e revisão dos indicadores em consequência de reuniões de acompanhamento dos resultados obtidos;
- IV. adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do Contrato nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I. se houver descumprimento, mesmo parcial, destas cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, ou em decorrência da má gestão, culpa grave,



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMAS)

- dolo ou violação da lei ou de estatuto social, por parte dos gestores da Ad-VJ;
- II. não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula nona;
- III. se houver alterações no Estatuto da Ad-VJ que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como organização social ou na execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa, a Ad-VJ deverá, de imediato:

- a) devolver ao patrimônio do Município os bens, cujo uso foi permitido, de acordo com a Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução de saldos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento contratual será publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da Ad-VJ, sob qualquer motivo, a Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), conservará a faculdade de assumir a execução do Plano de Trabalho estabelecido no Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Contrato de Gestão, exceto no pertinente a seu objeto, poderá ser modificado em qualquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
(SEMAS)

e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que haja interesse previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as duas partes o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito e que vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte-CE, em 02 de janeiro de 2020.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para
Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS),
pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-CE.

José Elber Coelho Santiago,
Diretor - Presidente da Associação para o Desenvolvimento do Vale do
Jaguaribe

Testemunhas:

Ana Elizabete Pimenta de Lima
067.716.473-40

Luiz Carlos F. Martins
026.912.414-40



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202010962413

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 27.853.411/0001-86
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/09/2020 ÀS 11:15:22
VÁLIDA ATÉ 09/11/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.853.411/0001-86

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE

Endereço: R CAPITAO JOAO EDUARDO 2179 / JOSE SIMOES / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2020 a 07/10/2020

Certificação Número: 2020090802042261958155

Informação obtida em 10/09/2020 11:14:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE (AD-VJ) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.853.411/0001-86
Certidão nº: 23079261/2020
Expedição: 10/09/2020, às 11:12:00
Validade: 08/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE (AD-VJ) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.853.411/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE (AD-VJ)
CNPJ: 27.853.411/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:26 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **0AD5.DE86.E80C.83CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.